



000121

## Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

### PARECER JURÍDICO Nº 166/2015 CARTA CONVITE Nº 15/2015

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.**

**ASSUNTO: LICITAÇÃO. CARTA CONVITE Nº 15/2015.**

#### **1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº. 6.251/2015, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica o Processo Licitatório de modalidade Carta Convite nº 15/2015.

Denota-se do processo licitatório que o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de material, para levantamento de carga de energia da Escola Municipal Afonso Arinos, localizada no Distrito de São Luiz, Zona Rural de Capanema - Pr, sendo adotado o critério de julgamento de menor preço, em que a execução do objeto será de forma indireta e o regime de execução será por empreitada por preço global, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Ante a emissão do Parecer Jurídico nº 156/2015, engenheiro elétrico Adriano Raul Fasolo, acostou novo projeto elétrico, modificando o anexo 8, separando a relação de matérias em dois grupos, aqueles que foram cotados o fornecimento e instalação, e, aqueles que foram cotados apenas no fornecimento. Ao final do referido anexo, o montante da licitação atingiu R\$ 15.522,25, já incluso, o valor de R\$ 2.248,73, a título de mão de obra. Também incluiu planilha do BDI, detalhando o percentual de cada elemento que compõe o referido cálculo.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria nº 6.251/2015 – fl. 01;
- II) Requisição de autorização para abertura de licitação – fl. 02;
- III) Solicitação dos serviços – fls. 03-04;
- IV) Projeto Básico, ART's e Projeto Elétrico – fls. 05-27;
- V) Orçamento e pesquisa de preços – fls. 28-33;



## Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

- VI) Despacho de encaminhamento da Prefeita Municipal – fl. 34;
- VII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 34-A;
- VIII) Minuta do edital – fls. 35-65;
- IX) Anexo 02 – fl. 66; Anexo 03 (Minuta do Contrato) – fls. 67-75; Anexo 04 – fl. 76; Anexo 05 – fl. 77; Anexo 06 – fl. 78; e, Anexo 07 – fl. 79;
- X) Parecer Jurídico nº 156/2015 – fls. 81-88;
- XI) Projeto Elétrico Predial e Memorial Descritivo – fl. 89-110.

É o relatório.

### **2. PARECER:**

**Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.**

**Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários, bem como da forma para a sua execução.**

#### **2.1. Da ausência de vantajosidade para administração optar pela carta convite na presente contratação:**

No tocante à escolha da modalidade Carta Convite, os fundamentos estão assentados no fato desta modalidade ser mais simples, a qual é realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela Administração, conferindo agilidade ao procedimento licitatório.

Conforme a legislação vigente, por esta modalidade de certame a Administração escolhe entre os possíveis interessados quem quer convidar.



000123

## Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

cadastrados ou não. A divulgação deve ser feita mediante afixação de cópia do convite em quadro de avisos do órgão ou entidade, localizado em lugar de ampla divulgação, conforme a Lei de Licitações.

Nesse prisma, verifica-se que por ser uma modalidade com exigibilidades simplórias, há uma limitação do *quantum* disponibilizado para realização de licitação por carta convite, em que segundo o art. 23, I, "a", da Lei 8.666/93, esse limite é de R\$ 150.000,00 para obras e serviços de engenharia.

Desta maneira, quanto ao valor da licitação, verifica-se que o objeto do presente certame é inferior ao valor máximo permitido pela legislação (R\$ 15.522,25).

Apesar do valor da licitação se enquadrar na modalidade convite, a análise da presente contratação, já foi apresentada a esta Procuradoria num primeiro momento através do Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2015, obtendo parecer desfavorável, **vez que naquela oportunidade foram constatados claros indícios de sobrepreço.** Novamente, o Setor de Licitações apresentou a contratação em questão formatada na modalidade de convite, porém a cada análise os valores são substancialmente aumentados.

Do anexo 8, do Projeto Elétrico acostado as fls. 89-110, verifica-se que o engenheiro elétrico responsável arrolou os materiais necessário para execução da obra elétrica, tendo se valido da tabela do SINAPI como parâmetro de preços, bem como acostou cotações dos materiais e serviços que não foram encontrados na tabela do SINAPI.

Ocorre, que além dos materiais o engenheiro elétrico insiste em cotar o valor da mão de obra, o que não será admitido por esta Procuradoria, vez que em todas as licitações apresentadas pelo Departamento de Engenharia não se cota o valor da mão de obra, tendo que os certames não resultam desertos, pelo contrário as empresas que atuam nesta região retirar os editais, apresentam propostas e adjudicam abaixo da tabela SINAPI.

Tal comprovação pode ser facilmente constatada nas dezenas de processos de licitação existentes no âmbito desta municipalidade.



000124

## Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

Por essa razão revela-se no mínimo desvantajoso para o Município de Capanema contratar a obra em questão, pagando a mão de obra.

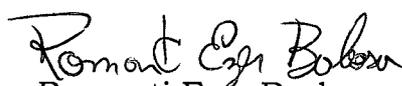
Dessa forma, a Procuradoria posiciona-se pela revogação da presente licitação na modalidade convite, bem como pela formatação desta contratação na modalidade pregão presencial, situação que indiscutivelmente garantirá com eficiência e economicidade a contratação do serviço de engenharia objeto destes autos.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta:

- a) **desfavorável** à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada;
- b) **contrária** ao processamento do presente certame na modalidade convite, vez que diante da sua simplicidade aliada a insistência do engenheiro elétrico na inclusão do custo com mão de obra, a contratação mostra-se demasiadamente acima do valor, o que reflete em uma contratação ineficiente e antieconômica;
- c) pela **revogação** da presente licitação na modalidade convite, bem como pela formatação desta contratação na modalidade pregão presencial, situação que indiscutivelmente garantirá com eficiência e economicidade a contratação do serviço de engenharia objeto destes autos.

Capanema, 25 de novembro de 2015.

  
Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675